# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
# ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 3.028, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

**Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração dos servidores e sobre os subsídios dos agentes políticos vigentes no mês de dezembro de 2013.

**Art. 2º.** A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo é reajustada em 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2013.

**Art. 3º.** São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2014,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 28 / 02 / 2014, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 06 / 03 / 14
Servidor Responsável